



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO Nº. 01/2014 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS E A
EMPRESA AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S/A, PARA FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA.

Aos 09 dias do mês de Janeiro de dois mil e quatorze, nesta cidade de Manaus - AM, de um lado, **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus (AM), neste ato representada por seu **PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO**, Dr EDMILSON DA COSTA BARREIROS JUNIOR, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 696, de 30 de setembro de 2013, firmada pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, identificada como **unidade consumidora n.º 0086750-0**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** concessionária de serviço público de energia elétrica, com registro no CNPJ n.º 02.341.467/0001-20, com sede na Av. Sete de setembro, 2414, Cachoeirinha, nesta cidade de Manaus - AM, neste ato representado por seus Assistentes a Sra. **IEDA LIMA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, Estatística, CPF nº 214.183.302-72, Assistente da Diretoria Comercial e o Sr. **CAMILO GIL CABRAL**, brasileiro, Engenheiro Eletricista, CPF nº 048.310.968-14, Assistente da Diretoria de Geração, Transmissão e Operação para a Capital, em conformidade com a Resolução da Diretoria Executiva nº 138/2011 de 27 de julho de 2011, **doravante denominada simplesmente CONTRATADA**, em consequência de dispensa de licitação com fulcro no art. 24 inciso XXII da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista que consta no Processo Administrativo nº 1.13.000.002385/2013-69 doravante referido apenas por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, **resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei n.º 8.883/94, resolução ANEEL N.º 414 de 09 de Setembro de 2010, Contrato de Concessão n.º 20/2001-ANEEL e demais normas que regem a matéria, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NOMENCLATURA TÉCNICA: Para perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

- I – **ENERGIA ATIVA** – Quantidade de energia que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts horas (kWh);
- II – **ENERGIA REATIVA** – Quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- III – **POTÊNCIA** – Energia elétrica ativa solicitada na unidade tempo expressa em quilowatt (kW);
- IV – **DEMANDA** – Média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação da unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado;
- V – **DEMANDA MEDIDA** – Maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (KW);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ

VI - **DEMANDA MÉDIA** – O valor de demanda consumida em um período de tempo definido, calculado pela relação entre a energia ativa neste período e o número de horas do mesmo período, expressa em quilowatt (KW);

VII - **DEMANDA CONTRATADA** – Demanda a ser obrigatoriamente colocada a disposição da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, no “ponto de entrega”, a partir da “data de início de fornecimento de energia”, conforme valor e período de vigência fixados neste Contrato, e que deverá ser integralmente paga, independentemente de ser ou não ser utilizada, observadas as condições previstas no presente Contrato;

VIII - **FATOR DE POTÊNCIA** – Razão entre a energia ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias ativa e reativa, no mesmo período de tempo definido;

IX - **FATOR DE CARGA** – Razão entre a demanda média e a demanda máxima ocorrida no mesmo intervalo de tempo definido;

X - **PONTO DE ENTREGA** – É o ponto até o qual a CONTRATADA se obriga a fornecer energia elétrica se responsabilizando pela execução dos serviços de operação e manutenção, não sendo necessariamente o ponto de medição;

XI - **CARGA INSTALADA** – Soma das potências nominais de todos os aparelhos instalados nas dependências da CONTRATANTE, os quais em qualquer tempo pode consumir energia elétrica da CONTRATADA, expressa em quilowatts (kW);

XII - **DATA DO INÍCIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA** – Data a partir da qual a CONTRATADA se compromete a colocar à disposição da CONTRATANTE a demanda contratada;

XIII - **DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM** – Parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (KW).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto regular, exclusivamente, as condições de fornecimento de energia elétrica pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, segundo a estrutura tarifária convencional, grupo “A”, subgrupo “A-4”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão realizados sob-regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de duração dos serviços ora contratado é de 60 (sessenta) meses, e regulará as condições de fornecimento de energia elétrica a contratante, a partir da “data de início de fornecimento de energia”.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEMANDA CONTRATADA: Para cumprimento do objetivo deste contrato, a contratante acorda com a contratada, para o período abaixo especificado, a seguinte demanda estimada mensal, cujo valor será denominado “*demanda contratada*”:

Mês/Ano (faturamento): 01/2014 a 12/2018

Demanda Contratada (KW): 252,00

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR MENSAL: O valor mensal estimado dos serviços é de R\$ 10.303,60 (dez mil, trezentos e três reais, sessenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR GLOBAL: O valor global estimado dos serviços é R\$ 618.216,00 (seiscentos e dezoito mil, duzentos e dezesseis reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com execução do presente contrato correrão, no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária: ND 339039 programa de trabalho 03062058142640001 unidade



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

orçamentária 34101, fonte de recurso 0100000000. Para cobertura desse contrato será emitida a Nota de Empenho correspondente a cada exercício.

CLÁUSULA NONA - DA ULTRAPASSAGEM: Sobre a parcela da demanda medida, que superar a respectiva demanda contratada, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, caso aquela parcela seja superior ao limite de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único: A tarifa de ultrapassagem aplicável a unidade consumidora faturada na estrutura tarifária convencional, será faturada conforme a seguinte equação:

$$D_{ULTRAPASSAGEM}(p) = [PAM(p) - PAC(p)] \times 2 \times VR_{DULT}(p),$$

Onde:

$D_{ULTRAPASSAGEM}(p)$ = valor correspondente à demanda de potência ativa ou MUSD excedente, por posto horário "p", quando cabível, em Reais (R\$);

$PAM(p)$ = demanda de potência ativa ou MUSD medidos, em cada posto horário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW);

$PAC(p)$ = demanda de potência ativa ou MUSD contratados, por posto horário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (KW);

$VR_{DULT}(p)$ = valor de referência equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do grupo A ou as TUSD-Consumidores-Livres; e.

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO: A energia elétrica fornecida pela contratada à contratante poderá ser medida, para fins de faturamento, na subestação abaixadora da contratante, relativo ao ponto de entrega de energia na tensão nominal de 13.800V ou no poste externo da concessionária, na derivação da conexão do seu sistema elétrico da média tensão com o ramal do cliente.

Parágrafo 1º – A medição de demanda será feita através de aparelhos registradores de demanda, com período de integração de 15(quinze) minutos, e a medição de energia ativa e reativa, através de aparelhos registradores de kWh e kVarh, alimentados por transformadores de medição pertencentes à contratada.

Parágrafo 2º – A aparelhagem necessária para o cumprimento desta cláusula, os medidores e transformadores de medição, todos de propriedade da contratada, deverão ser ensaiados, calibrados e ajustados pela mesma, antes de serem colocados em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES OPERATIVAS: A contratante se compromete a não contratar com terceiros a compra de energia elétrica para uso em suas instalações aqui especificadas, ainda que a título precário, sem o prévio e expresso consentimento da contratada e autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo Primeiro: A contratante não poderá revender ou ceder a terceiros a energia recebida da contratada.

Parágrafo Segundo: A contratada poderá exigir, em qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou nos equipamentos de outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da contratante.

Parágrafo Terceiro: A contratante consentirá, em qualquer tempo, que representantes da contratada, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de medição e subestação abaixadora dentro de sua propriedade e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

Parágrafo Quarto: A contratada se compromete a respeitar o regulamento da contratante em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade.

Parágrafo Quinto: A contratante será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição no caso de serem instalados em sua propriedade pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO: O *"ponto de entrega"* de energia elétrica para fins deste Contrato fica definido como sendo a conexão do sistema elétrico da contratada, a partir do poste de número D4-15(127), com as instalações de utilização de energia da contratante, situado no limite da via pública com o imóvel em que se localiza a unidade consumidora, situada na Av. André Araújo, 358 - Aleixo.

Parágrafo Primeiro: A contratada fornecerá à contratante, no *"ponto de entrega"* estabelecido na Cláusula Décima Segunda, energia elétrica em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hz e na Tensão Contratada de **13.800 V** entre fases, respeitando os limites de variações da tensão de leitura, em regime adequado de 12834 V a 14490 V, estabelecidos na Resolução 676/2003 de 19 de dezembro de 2003 da ANEEL.

Parágrafo Segundo: As características técnicas do fornecimento de energia elétrica da contratada a contratante são aquelas estabelecidas na legislação e normas em vigor.

Parágrafo Terceiro: Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade da contratante, ou de terceiros a seu serviço, em paralelo com o sistema da contratada. Porém, caso a contratante planeje um suprimento de energia alternativo próprio, para os casos de contingência interna, deverá apresentar projeto para aprovação da contratada, contemplando, principalmente, os aspectos que envolvam segurança, a exemplo de instalação de chave reversora com intertravamento elétrico e mecânico, que permita isolar o circuito interno suprido em emergências, dos circuitos interligados à rede da Concessionária, garantindo assim a operação com segurança, do sistema de distribuição interno de sua unidade consumidora e da rede de distribuição da contratada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMZNAS

Parágrafo Quarto: A contratante envidará seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases qualquer ser maior do que 5 % (cinco por cento) da média das correntes nas três fases.

Parágrafo Quinto: A contratada se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo e à vista de entendimentos com a contratante, que instale, dentro do prazo razoável a ser determinado por acordo entre as partes, equipamentos destinados a resguardar o sistema da contratada da influência de harmônicos em níveis prejudiciais, originários das instalações da contratante, ou para reduzir as flutuações de tensão e frequência devidas a oscilações bruscas de carga ou quaisquer outras perturbações igualmente prejudiciais, provenientes das instalações a serem energizadas, ocorrendo as diligências e custos correspondentes à exclusiva e direta responsabilidade da contratante.

Parágrafo Sexto: A contratante deverá manter o "fator de potência" indutivo ou capacitivo de suas instalações o mais próximo possível da unidade. Se o "fator de potência" médio mensal, verificado por medição, for inferior a 92 % a contratada se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo e à vista de entendimentos com a contratante, que instale, dentro do prazo razoável a ser determinado por acordo entre as partes, equipamentos destinados a correção desse fator, para o limite acima citado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PERÍODO DE TESTES: A Contratada aplicará automaticamente o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, nas seguintes situações:

- I – Início do fornecimento;
- II – Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- III – acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada;

Parágrafo Primeiro: Durante o período de testes, a demanda a ser considerada para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso III, onde será faturado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo: Durante o período de testes, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- I – A nova demanda contratada ou inicial;
- II – 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- III – 30 % (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao contratante solicitar durante o período de testes, novos acréscimos de demanda.

Parágrafo Quarto: Ao final do período de testes a contratante poderá solicitar redução de demanda de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada; não podendo resultar em um montante inferior a 106% (cento e seis por cento) da demanda contratada anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO: O valor de demanda contratada prevista neste contrato poderá ser revista pela contratante, duas vezes a cada 12 (doze) meses, durante a vigência de cada demanda contratada, obedecendo aos critérios abaixo:

1. As solicitações de redução de demanda, não contempladas na cláusula 19ª, deverão ser formalizadas com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.
2. A solicitação de aumento de demanda deverá ser formalizada com antecedência de 30 (trinta) dias de sua aplicação.

Parágrafo único – A alteração do valor de demanda pretendido pela contratante, além do valor previsto no *caput*, será objeto de termo aditivo a este contrato de fornecimento de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO: Ao final de cada vigência, este contrato será renovado automaticamente e assim sucessivamente, desde que a contratante não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO: O encerramento deste contrato poderá ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- a) Pedido do contratante para encerramento da relação contratual e conseqüente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;
- b) Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão.
- c) Ação da contratada, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

Parágrafo Único: Quando a contratante solicitar o encerramento antecipado deste contrato será aplicado às seguintes cobranças:

- a) Valor correspondente ao faturamento de todo MUSD contratado subsequente à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses;
- b) Valor correspondente ao faturamento do montante mínimo de 30 kW, pelos meses remanescentes além do limite fixado no item "a".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FATURAMENTO: O faturamento da demanda será feito mensalmente, pela contratada, a partir das datas fixadas na cláusula quinta, ficando entendido desde já que será considerado como demanda faturável mensal, o maior valor dentre os definidos a seguir:

- a) Demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b) Demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso da unidade consumidora incluída na tarifa convencional, na classe rural ou reconhecida como sazonal; ou.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

- c) Demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa horossazonal da classe rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Primeiro: Para fins de faturamento a componente de consumo, em kWh, será a "energia ativa" efetivamente registrada durante o mês.

Parágrafo Segundo: De acordo com a legislação e demais normas vigentes, a tarifa básica para o cálculo das faturas de energia elétrica será a que estiver homologada pela ANEEL em vigor na ocasião, para a contratada. Todos os ajustes tarifários que venham a ser fixados pelos órgãos federais, competentes para a contratada serão aplicados ao faturamento, em conformidade com a legislação específica e demais normas em vigor.

Parágrafo Terceiro: Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

Parágrafo Quarto: O faturamento será feito, para cada mês, em um período de aproximadamente 30(trinta) dias, a partir da leitura realizada nos medidores por volta do dia 10 de cada mês.

Parágrafo Quinto: Se o "fator de potência" médio mensal indutivo das instalações da contratante, verificado pela medição, for inferior a 92 % (noventa e dois por cento), a fatura será acrescida dos ajustes devido aos baixos fatores de potência, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Sexto: As faturas mensais serão apresentadas a contratante com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre questões de cálculos, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente tão logo seja apurada. As faturas entregues pela contratada a contratante, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas no escritório da contratada, em Manaus-AM, ou através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data de sua apresentação. Após tal prazo computar-se-ão multas por atraso e penalidades previstos na legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Na contagem do prazo estabelecido nesta cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO E DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: A contratada se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de energia elétrica a contratante, desde já isentada por esta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a contratante ou por esta causada a terceiros, em consequência desse fato quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de energia elétrica, ou por inobservância, pela contratante, de qualquer das cláusulas deste contrato, neste caso desde que não atendidas pela contratante as providências solicitadas pela contratada, no prazo por esta estipulado, que será em cada caso, suficiente para possibilitar a contratante o atendimento solicitado.

Parágrafo Primeiro: A contratada se reserva o direito de interromper o fornecimento de energia elétrica a contratante, desde já isentada por esta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a contratante ou por esta causada a terceiros, em consequência desse fato, quando a interrupção se verificar nos casos de manutenção preventiva, reparos de rotina, alterações ou substituições de equipamentos e materiais no sistema da contratada, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou parte, de suas instalações de produção, transformação, transmissão ou distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Segundo: Nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de energia elétrica a contratante, por causas previstas no "caput" desta cláusula, a contratada dará prévio aviso à contratante, sempre que possível, sendo tais interrupções estabelecidas de comum acordo entre a contratada e a contratante.

Parágrafo Terceiro: Caberá igualmente a contratante informar à contratada, as paralisações programadas do seu sistema a fim de permitir conciliarem-se os interesses bilaterais nas interrupções do fornecimento.

Parágrafo Quarto: As interrupções de energia elétrica a contratante de que se trata esta cláusula não servirão de fundamento para redução da demanda faturável estabelecida na cláusula décima sétima.

Parágrafo Quinto: O fato de a contratada conceder a ligação, suspender ou interromper o fornecimento, ou reatá-lo, não acarreta para ela nenhuma responsabilidade por danos, prejuízos ou acidentes consequentes desse fato, salvo se comprovada sua culpa.

Parágrafo Sexto: Não se caracteriza culpa da contratada nos danos prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, funcionamento ou por qualquer outro problema advindo das instalações elétricas internas da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A contratada deverá ajustar o contrato vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pela contratante, em razão da implementação de medidas de eficiência energética que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela distribuidora, ressalvado o disposto no contrato acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A contratante deverá submeter previamente à distribuidora os projetos básicos e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implementação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.

Parágrafo Segundo: A contratada informará a contratante no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação do projeto, as condições para a revisão da demanda contratada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMZNAS

- c) Demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa horossazonal da classe rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Primeiro: Para fins de faturamento a componente de consumo, em kWh, será a "energia ativa" efetivamente registrada durante o mês.

Parágrafo Segundo: De acordo com a legislação e demais normas vigentes, a tarifa básica para o cálculo das faturas de energia elétrica será a que estiver homologada pela ANEEL em vigor na ocasião, para a contratada. Todos os ajustes tarifários que venham a ser fixados pelos órgãos federais competentes para a contratada serão aplicados ao faturamento, em conformidade com a legislação específica e demais normas em vigor.

Parágrafo Terceiro: Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

Parágrafo Quarto: O faturamento será feito, para cada mês, em um período de aproximadamente 30(trinta) dias, a partir da leitura realizada nos medidores por volta do dia 10 de cada mês.

Parágrafo Quinto: Se o "fator de potência" médio mensal indutivo das instalações da contratante, verificado pela medição, for inferior a 92 % (noventa e dois por cento), a fatura será acrescida dos ajustes devido aos baixos fatores de potência, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Sexto: As faturas mensais serão apresentadas a contratante com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre questões de cálculos, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente tão logo seja apurada. As faturas entregues pela contratada a contratante, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas no escritório da contratada, em Manaus-AM, ou através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data de sua apresentação. Após tal prazo computar-se-ão multas por atraso e penalidades previstos na legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Na contagem do prazo estabelecido nesta cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO E DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: A contratada se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de energia elétrica a contratante, desde já isentada por esta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a contratante ou por esta causada a terceiros, em consequência desse fato quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de energia elétrica, ou por inobservância, pela contratante, de qualquer das cláusulas deste contrato, neste caso desde que não atendidas pela contratante as providências solicitadas pela contratada, no prazo por esta estipulado, que será em cada caso, suficiente para possibilitar a contratante o atendimento solicitado.

Parágrafo Primeiro: A contratada se reserva o direito de interromper o fornecimento de energia elétrica a contratante, desde já isentada por esta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a contratante ou por esta causada a terceiros, em consequência desse fato, quando a interrupção se verificar nos casos de manutenção preventiva, reparos de rotina, alterações ou substituições de equipamentos e materiais no sistema da contratada, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou parte, de suas instalações de produção, transformação, transmissão ou distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Segundo: Nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de energia elétrica a contratante, por causas previstas no "caput" desta cláusula, a contratada dará prévio aviso à contratante, sempre que possível, sendo tais interrupções estabelecidas de comum acordo entre a contratada e a contratante.

Parágrafo Terceiro: Caberá igualmente a contratante informar à contratada, as paralisações programadas do seu sistema a fim de permitir conciliarem-se os interesses bilaterais nas interrupções do fornecimento.

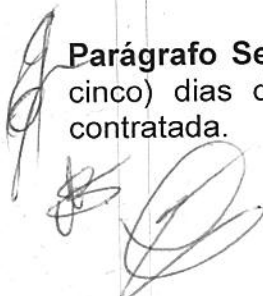
Parágrafo Quarto: As interrupções de energia elétrica a contratante de que se trata esta cláusula não servirão de fundamento para redução da demanda faturável estabelecida na cláusula décima sétima.

Parágrafo Quinto: O fato de a contratada conceder a ligação, suspender ou interromper o fornecimento, ou reatá-lo, não acarreta para ela nenhuma responsabilidade por danos, prejuízos ou acidentes conseqüentes desse fato, salvo se comprovada sua culpa.

Parágrafo Sexto: Não se caracteriza culpa da contratada nos danos prejuízos ou acidentes conseqüentes de mau estado de conservação, funcionamento ou por qualquer outro problema advindo das instalações elétricas internas da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A contratada deverá ajustar o contrato vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pela contratante, em razão da implementação de medidas de eficiência energética que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela distribuidora, ressalvado o disposto no contrato acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A contratante deverá submeter previamente à distribuidora os projetos básicos e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implementação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.

 **Parágrafo Segundo:** A contratada informará a contratante no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação do projeto, as condições para a revisão da demanda contratada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO: A contratada e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a certificação de regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários a que está vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: A contratante obriga-se a promover a publicação às suas expensas, do presente termo de contrato, em forma de extrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, de acordo com as normas da cláusula 23ª do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial no presente termo de contrato, de observância obrigatória por parte da contratada, a impossibilidade, perante a contratante, de interrupção da prestação dos serviços, de forma unilateral, exceto nos casos previstos nos Artigos 171 e 172 da Resolução n.º 414 de 09/09/2010/ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL: o presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Resolução n.º 414 de 09/09/2010/ANEEL, e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como vinculação a dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso XXII da citada lei. Declara, neste mesmo ato, a contratada conhecer todas as normas, concordando sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especificamente designado pela CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência da CONTRATADA deverão ser solicitadas ao REPRESENTANTE da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir qualquer pendência decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A

12



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

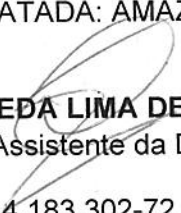
E por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Manaus, 09 de janeiro de 2014.

Pela CONTRATANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/AM

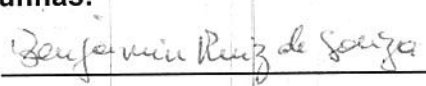

Nome: **EDMILSON DA COSTA BARREIROS JUNIOR**
Cargo: PROCURADOR-CHEFE

Pela CONTRATADA: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.


Nome: **IEDA LIMA DE OLIVEIRA**
Cargo: Assistente da Diretoria Comercial
CPF: 214.183.302-72


Nome: **CAMILO GIL CABRAL**
Cargo: Assistente da Diretoria de Geração,
Transmissão e Operação para a Capital.
CPF: 048.310.968-14

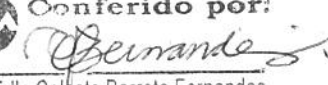
Testemunhas:

01. 
Nome:
CPF: 613.272.712-49

02. 
Nome: **Márcia Duarte Xavier**
CPF: 435.755.602-34



Conferido por:


Edla Celeste Barreto Fernandes
Assst. Administrativo
Eletrobras Amazonas Energia S/A.